

Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 1

Processo nº 19.935/2022
Pregão Eletrônico nº 1/2022

À Senhora Denise Bueno de Godoy Oba
Analista de Licitações
Thomas Greg & Sons do Brasil

Acusamos recebimento do Pedido de Esclarecimento ao Pregão nº 1/2022, protocolizado sob o nº 49955 em 14/03/2022, cujas considerações seguem abaixo:

Pergunta 1:

Quanto a exigência de comprovação de período de 20 horas ininterruptas a ser comprovada através dos atestados de Capacidade Técnica, temos a informar que uma vez que a soma dos atestados comprove a quantidade mínima de 4.000 votos, porém não possa atestar o período de 20 horas ininterruptas, porque não houve esta necessidade nos processos que participamos, o que não caracteriza que nosso sistema não poderá atender à exigência, poderá a contratada comprovar sua performance/capacidade através da POC?

Resposta Pergunta 1:

Em resposta ao questionamento da empresa THOMAS GREG & SONS DO BRASIL referente ao item 13.2. Da Qualificação Técnica, 13.2.3, entendemos que a exigência de 20 horas ininterruptas visa aferir a capacidade do sistema eleitoral em permanecer ativo por um longo período, sem interrupções, causado por vezes por alguma falha sistêmica que cause falhas após um determinado período em atividade.

Não é previsto na execução da Prova de Conceito um período mínimo de execução e desta forma tal qualidade não poderá ser aferida na Prova de Conceito.

Desta forma, permanece a exigência da comprovação, tal qual a redação do edital.